



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

DECRETO - E Nº 887/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal e ,

Considerando as disposições contidas nos artigos 68, 69, 70 e 71 da Lei Complementar nº 2.387, de 28 de junho de 2024;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência, moralidade e profissionalismo no desempenho das funções da Guarda Civil Municipal;

Considerando a importância da avaliação contínua como instrumento de aprimoramento e valorização dos servidores públicos;

Considerando que é dever do Poder Executivo de regulamentar mecanismos de aferição do desempenho funcional, com vistas à manutenção da ordem, disciplina e excelência no serviço prestado à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Desempenho Funcional da Guarda Civil Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e avaliativo, incumbido de proceder à análise periódica do desempenho dos integrantes da corporação, em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Desempenho Funcional da Guarda Civil Municipal será composta por 07 membros, sendo:

Presidente

I – THIAGO DE TOLEDO COSTA, Comandante da Guarda Civil Municipal

Corpo Técnico/Membros

II – CYNTIA DAMASCENO PETERLE- Representante da Procuradoria Jurídica - Procuradora Municipal

III – ALLAN JUNIO DA SILVA VIEIRA- Representante do Setor de Recursos Humanos- Agente Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

IV – AUREO RODRIGO DA SILVA FALÃO- Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

V – LEONARDO DELFINO- Guarda Civil Municipal

VI – RAFAEL ALVES DE SOUZA- Guarda Civil Municipal

VII – ROBSON CARDOSO JABOUR – Guarda Civil Municipal

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Desempenho Funcional:

I – Estabelecer diretrizes e critérios para a avaliação de desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal;

II – Aplicar instrumentos de avaliação baseados em parâmetros técnicos e objetivos;

III – Realizar, periodicamente, a aferição do desempenho dos integrantes da corporação, considerando aspectos operacionais, administrativos e disciplinares;

IV – Emitir pareceres, recomendações e relatórios circunstanciados sobre os resultados obtidos, sugerindo medidas corretivas ou aprimoramentos;

V – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos processos avaliativos.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será conduzida com base nos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por regulamento específico:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Disciplina e respeito à hierarquia;

III – Eficiência e qualidade na execução das atribuições;

IV – Capacidade técnica e operacional;

V – Postura ética e profissional;

VI – Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

VII – Comprometimento com a missão institucional da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A metodologia e a periodicidade das avaliações serão disciplinadas em normativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Desempenho Funcional reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Parágrafo único. As decisões da comissão serão deliberadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º - A participação na Comissão de Permanente de Desempenho Funcional da Guarda Civil Municipal será gratificada nos termos da Lei Complementar nº 2.127/2019, regulamentada pelo Decreto-N nº 2.545/2020, no percentual limite estabelecido, dada a atividade ser de grande relevância pública a qual exige um alto grau de conhecimento específico da matéria.

Art. 7º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, com aprovação do Colegiado e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para ratificação ou retificação.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, em 18 de março de 2025.

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal